

## ATO EXECUTIVO Nº 292

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 375, de 10 de agosto de 1970, resolve:

Art. 1º. A Mini-Prefeitura do CAMPUS UNIVERSITÁRIO FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA reger-se-á nos termos deste Ato Executivo, sob a administração, coordenação e fiscalização de um Prefeito nomeado em comissão pelo Reitor.

§ 1º. Ao Prefeito cumpre o exercício das seguintes atribuições:

I — observar e fazer com que sejam observados os mandamentos públicos e universitários, bem como os atos das autoridades universitárias de hierarquia superior;

II — responsabilizar-se pelo correto desempenho das atividades administrativas exercidas no PAVILHÃO REITOR HAROLDO LISBOA DA CUNHA e nas áreas adjacentes do CAMPUS UNIVERSITÁRIO FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, desde que não compreendidas na administração de outro órgão universitário;

III — recorrer, para a solução de matéria sujeita à sua competência, à autoridade universitária de que depender a orientação ou o despacho;

IV — fiscalizar a frequência do pessoal lotado na Mini-Prefeitura e visar as assinaturas do ponto;

V — assinar as folhas de pagamento do pessoal e desembaraçar todos os demais papéis ou documentos do interesse da Mini-Prefeitura;

VI — aplicar penalidades aos servidores sujeitos à sua autoridade, observados os mandamentos públicos e universitários, mediante remessa ao Departamento de Relações do Trabalho das comunicações relativas aos respectivos atos;

VII — coibir qualquer infração às normas de conduta que os servidores ou terceiros devam observar na área sob sua jurisdição, em resguardo da dignidade humana e da ordem;

VIII — adotar as medidas que as circunstâncias indicarem, para prevenir ou reprimir ato ou fato intolerável;

IX — diligenciar a fim de que toda a área compreendida em sua administração se mantenha em condições de uso compatível com a decência da vida universitária;

X — exercer quaisquer outras atribuições ou praticar quaisquer outros atos implicitamente compreendidos na jurisdição administrativa da Mini-Prefeitura.

§ 2º. As atividades da Mini-Prefeitura, quanto ao prosseguimento das obras de construção do CAMPUS UNIVERSITÁRIO FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, serão exercidas de conformidade com os critérios que forem estabelecidos pela Superintendência de Obras Universitárias.

Art. 2º. O PAVILHÃO REITOR HAROLDO LISBOA DA CUNHA, integrante do CAMPUS UNIVERSITÁRIO FRANCISCO NEGRÃO DE LIMA, funcionará em turnos sucessivos, de modo que não haja período ocioso de tempo.

§ 1º. O funcionamento do PAVILHÃO em turnos contínuos condicionar-se-á à execução de plano a ser adotado pela Mini-Prefeitura com o objetivo de integrar a respectiva administração à sistemática operacional das unidades e órgãos nele instalados.

§ 2º. São objetivos básicos da administração a cargo da Mini-Prefeitura:

a) a manutenção das vias de acesso;

b) a conservação das dependências privativas e comuns do PAVILHÃO, inclusive as instalações elétricas, hidráulicas e os elevadores;

c) a vigilância do PAVILHÃO e das áreas externas;

d) o estacionamento destinado às viaturas;

e) o tratamento da plantação ajardinada ou confinada em pequenas áreas compreendidas na urbanização do terreno.

Art. 3º. A Mini-Prefeitura envolverá serviços de administração, manutenção e vigilância, compreendendo esta o estacionamento.

§ 1º. Os serviços de administração serão englobados em setores básicos de Secretaria e Portaria.

§ 2º. Os serviços de manutenção desdobrar-se-ão em serviço de manutenção propriamente dito, serviço de limpeza e serviço de material.

§ 3º. Os serviços de vigilância e estacionamento constituirão dois setores afins.

§ 4º. Os serviços discriminados nos parágrafos anteriores serão estruturados, progressivamente, como órgãos auxiliares da administração.

Art. 4º. O Prefeito disciplinará as atividades definidas no artigo anterior por meio de Ordem de Serviço em que indicará os encargos de cada setor e as atribuições do respectivo pessoal.

§ 1º. A Ordem de Serviço prevista neste artigo será expedida mediante aprovação do Secretário Geral.

§ 2º. O Secretário Geral proporá ao Reitor, em consequência da expedição da Ordem de Serviço indicada no parágrafo anterior, o quadro do pessoal a ser lotado na Mini-Prefeitura.

§ 3º. Ter-se-á em vista o mínimo de admissões novas, na elaboração da proposta, com a redistribuição de servidores lotados em outros órgãos ou unidades.

§ 4º. Com o fim de assegurar-se o mínimo de admissões, conforme prescrito no parágrafo anterior, a jornada de trabalho do pessoal sujeito à administração da Mini-Prefeitura será fixada em oito horas, ressalvado o reconhecimento

de carga-horária prevista pela legislação do trabalho quanto às categorias profissionais nela relacionadas.

§ 5º. A norma prescrita no parágrafo anterior aplicar-se-á aos servidores lotados no Departamento Administrativo dos Institutos Básicos que forem selecionados para o fim nela referido.

Art. 5º. O Prefeito terá como auxiliar direto um Assistente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos e exercerá as funções constantes da Ordem de Serviço prevista no art. 4º, deste Ato Executivo.

§ 1º. Fica criada uma Função Gratificada (FG-5) de Assessor do Prefeito, correndo a despesa à conta dos recursos orçamentários destinados à expansão dos serviços julgados inpreteríveis.

§ 2º. A conta dos recursos indicados no parágrafo anterior também será custeada a despesa resultante da criação do cargo de Prefeito, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 375, de 10 de agosto corrente.

Art. 6º. Fica autorizada a remoção, para a Mini-Prefeitura, de todo o pessoal da U.E.G. atualmente lotado na administração do Edifício Pedro Ernesto.

Parágrafo único. A remoção efetivar-se-á mediante a transferência para a SURSAN da administração indicada neste artigo, conforme ajuste entre a referida autarquia e a U.E.G.

Art. 7º. O Secretário Geral fica autorizado a dispor sobre o serviço de manutenção da limpeza do PAVILHÃO REITOR HAROLDO LISBOA DA CUNHA, tendo em vista o interesse financeiro da U.E.G., podendo promover sua adjudicação a empresa idônea, a título experimental e mediante contrato.

Parágrafo único. A limpeza abrangeará todo o Pavilhão, inclusive salas, laboratórios, anfiteatros, auditórios, bibliotecas, cantinas, restaurante, vestibulos, banheiros, corredores, vidraças e elevadores, garantido o encerramento das áreas comuns e dos auditórios.

Art. 8º. A administração das unidades instaladas no PAVILHÃO REITOR HAROLDO LISBOA DA CUNHA será

disciplinada por Ato Executivo a ela diretamente referente.

§ 1º. Ao Departamento de Administração dos Institutos Básicos (D.A.I.B.) cumprirá:

- a) o registro escolar;
- b) a fiscalização da frequência dos professores, alunos e servidores;
- c) a confecção das folhas de pagamento;
- d) o recolhimento e o controle da arrecadação das taxas;
- e) a manutenção da disciplina escolar;
- f) a garantia da regularidade e eficiência de todos os serviços administrativos dos Institutos Básicos.

§ 2º. A direção dos Institutos abster-se-á de qualquer participação nas atividades administrativas das referidas unidades, que ficam centralizadas sob a exclusiva responsabilidade do D. A. I. B.

§ 3º. Na relação do pessoal administrativo incumbido de auxiliar as atividades do ensino, sujeito ao D. A. I. B., incluem-se os Inspetores.

Art. 9º. O Centro de Processamento de Dados (C.P.D.), enquanto não constituído como órgão relativamente autônomo, subordinar-se-á diretamente ao Reitor.

Art. 10. Fica delegada ao Diretor do C.P.D., nos termos do art. 11, § 2º, do Estatuto, competência para dispor sobre a administração do referido órgão, com poderes para ajustar prestação de serviços a terceiros, praticando os atos de gestão que lhe parecerem necessários ao aumento da produtividade e à eficiência de sua participação no processo de ajustamento das atividades escolares aos princípios da Reforma Universitária em execução.

Parágrafo único. O Diretor do C.P.D. submeterá ao Reitor o programa das atividades a cargo do referido órgão, com a indicação das atribuições a serem definidas, visando à eficiência, mobilidade e intensificação dos respectivos serviços.

Art. 11. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

U.E.G., em 17 de agosto de 1970

*João Lyra Filho*